



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



DECISÃO

ACATO o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município como razão de decidir e de consequência conheço e rejeito o recurso interposto.

As alegações da recorrente não encontram amparo fático-documental nem respaldo jurídico nas disposições da Lei nº 14.133/2021, sob os seguintes fundamentos:

1. **A capacidade técnico-profissional e operacional da empresa Rio Negro Ambiental Ltda. foi devidamente comprovada**, pois os atestados apresentados cumprem as exigências do Termo de Referência, sendo que as alegações da recorrente sobre quantitativos, natureza da contratação e prazos de execução buscam introduzir critérios não previstos no edital e foram objetivamente refutadas pela documentação e análise técnica.
2. **A proposta da empresa Rio Negro Ambiental Ltda. não pode ser considerada inexequível**, uma vez que a presunção relativa do § 4º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021 foi superada pela evidência de que os valores ofertados pela vencedora e pelas demais licitantes classificadas refletem um preço de mercado, resultante de uma disputa acirrada e competitiva, o que atende ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.



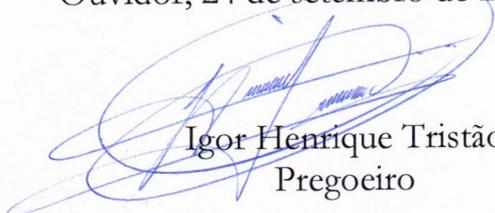
64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Recurso conhecido e desprovido.

Ouvidor, 24 de setembro de 2025.



Igor Henrique Tristão
Pregoeiro



Cébio Machado do Nascimento
Prefeito Municipal